

Contagem, MG, 05 de Julho de 2017.

Ilustríssimos,

Sr. Senador Paulo Pain

Sr. Senador Hélio José

Em conformidade às orientações e tratativas pertinentes à sessão realizada em 03 de julho de 2017, respeitosamente, vimos perante Vossas Excelênciа apresentar nossos esclarecimentos e respostas aos questionamentos ali realizados.

Uma vez mais, na condição de representante da sociedade Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e contribuirmos com os valiosos trabalhos desta grandiosa casa.

Oportunamente, com relação às perguntas do item 02, requer à Vossa Excelênciа dilação do prazo de resposta em 10 (dez) dias, haja vista não termos esses dados disponíveis de forma sintetizada sendo necessário ao sistema onde se fez necessário a solicitação ao administrador do sistema.

Assim, diante das colocações aduzidas na sessão, seguem os esclarecimentos aos questionamentos apresentados:

1) *A Megafort Distribuidora Importação e Exportação Ltda aparece na lista dos maiores devedores da seguridade social com um montante de R\$95,12 milhões em débitos, metade dos quais referentes a contribuições previdenciárias. Tenho os seguintes questionamentos ao representante da Megafort:*

a) *A dívida está sendo renegociada por meio de algum programa de recuperação fiscal (REFIS)? Já está sendo paga, ainda que parceladamente? Se positiva a resposta, o parcelamento representa que proposição da dívida?*

Como exposto, de início, é imperioso realçar que a Sociedade está promovendo todos os procedimentos necessários à manutenção de sua atividade econômica empresarial com vistas a readequar suas atividades face às perdas sofridas, mormente pelo fato de apresentar resultados negativos a partir do exercício 2012 fato que motivou a inadimplência em tela.

Geraldo Roberto Gomes  
OAB/MG 75191

Com efeito, com vistas de sanearmos todas as obrigações, sobretudo, diante de decisões proferidas pelos Tribunais Superiores sobre determinadas verbas previdenciárias indenizatórias e outros julgados sob o viés de recursos repetitivos, estamos com uma força tarefa interna visando expurgar dos lançamentos todos os valores que foram reconhecidos e declarados como indevidos pelos Tribunais Superiores.

Dentro deste cenário, exaurido o saneamento em curso, a Sociedade prevê e planeja a adesão ao novo programa de recuperação fiscal, destacando que existem parcelamentos ordinários vigentes, os quais estão sendo religiosamente cumpridos.

**b) *Nas dívidas previdenciárias em discussão judicial, quais são as principais discordâncias da empresa em relação à fundamentação das cobranças da Receita Federal do Brasil?***

A Sociedade, na seara tributária federal, figura como associada em uma demanda de mandado de segurança em curso, com provimento parcial dos pedidos em primeiro grau de jurisdição e provimento parcial em segundo, autos 2009.38.00.033216-0, em curso perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual tem como objeto as verbas previdenciárias de natureza indenizatórias.

Ademais, nas ações de execução fiscal, a Sociedade opõe-se às ações por via de exceção de pré-executividade com fincas na prescrição/decadência do direito da Fazenda Pública e hostilizando as vultuosas multas aplicadas que em alguns casos suplantam o valor do tributo assumindo notório viés de confisco o que é vedado pela Constituição Federal do Brasil de 1988 consoante entendimento pacificado na jurisprudência pátria.

**c) *Em que fase se encontra essa discussão administrativa ou judicial?***

Como exposto na resposta anterior, o mandado de segurança encontra-se em tramitação perante o TRF1, sendo que as execuções fiscais estão na fase inicial sem decisão de mérito sobre os pedidos aduzidos via exceções de pré-executividade transitadas em julgado.

Não possuímos discussões administrativas atualmente, contudo, considerando os trabalhos internos que vimos desenvolvendo, nos casos possíveis e juridicamente plausíveis que apresentem possibilidade de êxito as ações de revisão serão manejadas, seja na via administrativa seja judicial.

**d) *As dívidas discutidas pela empresa com a seguridade social encontram-se devidamente respaldadas por garantias?***

Nas situações em que se tornou necessário o oferecimento garantia, em curso perante a Justiça do Trabalho estão garantidas, sendo que as demais execuções fiscais, como exposto, estão sendo defendidas através de exceção de pré-executividade, não sendo oferecidas garantias face a desnecessidade.

2) *No período de 2012 a 2015, segundo dados do SINAIT – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho com base na RAIS Relação Anual de Informações Sociais, os valores que os empregadores recolheram de seus empregados e não repassaram à União ultrapassaram os R\$108 Bilhões, conforme tabela abaixo: (...)*

*Considerando que o empregador, como responsável tributário, tem o dever de arrecadar as contribuições sociais dos seus empregados e repassá-las à previdência Social (Lei 8.212/91 – art. 30), pergunto a Vossa Senhoria:*

a) *Nos últimos 05 (cinco) anos, de acordo com a RAIS, quais foram os valores da massa salarial dos empregados comunicados pela MEGAFORT ao Governo?*

b) *Dos valores comunicados na RAIS, considerando os últimos 05 (cinco) anos, quais os montantes arrecadados de contribuições previdenciárias devidas pelo empregado?*

c) *Dos valores comunicados na RAIS, considerando os últimos 05 (cinco) anos, quais os montantes arrecadados de contribuições previdenciárias devidos pelo empregado foram realmente repassadas à União?*

03) *Segundo o representante da VALE S/A, ouvido nesta CPI, os programas de parcelamento especial ("REFIS"), muitas vezes tem dupla natureza. A primeira alcança empresas que não conseguem honrar seus compromissos correntes e ficam inadimplentes. Geralmente se habilitam para programas de parcelamento da Dívida ("REFIS"), como forma de financiar essa dívida e voltar à condição de regularidade fiscal. Nesse caso, o Refiz tem natureza de Financiamento de Dívida.*

*A segunda alcança as empresas sólidas que pagam regularmente os seus tributos, mas que em certos momentos, apoiadas por consultores externos, identificam divergências de interpretação na legislação que não coincidem com o FISCO, em decorrência de tendência jurisprudencial.*

Geraldo Roberto Gomes  
OAB/MG 75191

*Quando não existe uma pacificação do tema, por dever de ofício, as empresas se socorrem ao procedimento administrativo e judicial, oferecendo garantia idônea. Nesse caso o Refis tem natureza de Transação.*

*Ante o exposto, pergunto a Vossa Senhoria:*

**a) A dívida previdenciária foi renegociada por meio de algum programa de recuperação fiscal (Refis)? Já está sendo paga, ainda que parceladamente?**

Neste ponto, nos reportamos às respostas inseridas no questionamento 01, acrescentando o fato de termos aderido ao denominado REFIS DA COPA, porém, em razão de insuficiência de recursos os pagamentos foram cessados.

Oportuno esclarecer que a cessação se deu em virtude de garantir a sobrevivência da Sociedade e a manutenção dos postos de trabalho gerados e assim nos mantermos no mercado e organizar a casa.

Atualmente não estamos com nenhum parcelamento vigente, entretanto, como exposto alhures, estamos revisando todos os débitos em conformidade com as decisões proferidas pelos Tribunais Superiores em demandas tidas como recursos repetitivos com a finalidade de revermos as obrigações inadimplidas objetivando a regularização após de todos os valores indevidos.

Neste contexto, nosso entendimento é no sentido de utilizarmos o parcelamento como uma forma de financiar a dívida e realizar o pagamento.

**b) Se positiva a resposta, em qual natureza de grupo a MEGAFORT se enquadra, no tocante aos seus os parcelamentos. No grupo cuja natureza do parcelamento é o financiamento para a rolagem da dívida ou no grupo de natureza transacional?**

A Megafort, neste tocante, esclarece que não adimpliu suas obrigações tributárias com vistas a fazer caixa e investir no negócio. A bem da verdade não o fez por absoluta falta de recursos financeiros, sob pena de entrar em colapso e encerrar suas atividades.

As obrigações inadimplidas de natureza previdenciária remontam do exercício 2012 em diante, ocasião em começamos a sentir os efeitos da crise econômica e política que está dizimando as empresas e os cidadãos brasileiros, e, em paralelo sendo vitimada por força de decisões judiciais em demandas trabalhistas completamente teratológicas que se revelam meio legal de enriquecimento.

E mais, em meio a tudo isso, nosso cliente, as lojas de pequeno varejo estão sendo varridas pelas grandes redes que estão dominando o mercado varejista como um rolo compressor, dizimando a livre concorrência e promovendo verdadeira reserva de mercado, sem nenhuma oposição dos órgãos de defesa econômica e do consumidor.

Não bastasse os fatos acima, existem atualmente as lojas de atacarejo de grande porte, as quais situam-se no limbo existente entre o atacado distribuidor e a loja de varejo, onde os pequenos varejistas podem comprar sem documentos fiscais e vender

*Geraldo Roberto Gomes  
OAB/MG 75191*

em seus estabelecimentos auferindo lucro mais alto em razão da evasão fiscal possibilitada pela aquisição de mercadorias de reposição sem documentos iscais e pela omissão da fiscalização e na ausência de uma legislação eficiente.

c) *Na opinião de Vossa Senhoria, o programa de parcelamento especial (REFIS) incentiva o inadimplemento dos recolhimentos espontâneos das contribuições previdenciárias, em detrimento das contribuições extraordinárias oriundas do parcelamento? Por que?*

Em se tratando da Megafort, podemos dizer que não. Nunca usamos do artifício de fazer caixa e posteriormente procedermos à quitação dos tributos aderindo a programas de parcelamento.

Prova disso que nosso inadimplemento coaduna com o início da crise que estamos vivenciando.

Muito pelo contrário, a nosso sentir e a considerar a opinião de diversos gestores, referidos programas mostram-se muito mais como a tabua de salvação de grande parte das empresas que experimentam elevados custos operacionais e tributários, precisam concorrer em condições de desigualdade com seus pares que operam na informalidade bem como com as grandes empresas de capital aberto cada dia mais presentes no mercado.

04. *Segundo informações dos Representantes dos Bancos e setores da Indústria, ouvidos nesta CPI, a maioria do estoque da dívida relacionada ao financiamento da segurança social e, consequentemente, ao contencioso existente, decorre da divergência de interpretação existente entre a natureza remuneratória ou indenizatória das verbas trabalhistas.*

*No entanto, o art. 22 da Lei 8.212 estabelece que a contribuições da empresa, destinada à segurança social é proporcional ao montante das remunerações pagas ao conjunto de trabalhadores.*

*Também há pouco espaço em relação às contribuições patronais, devidas sobre a remuneração, uma vez que o art. 28 da lei em comento estabelece os critérios para a consideração da base de cálculo dessas contribuições, excluindo aquelas parcelas que não fazem parte da remuneração, com detalhes pouco comuns em se tratando de normatização.*

*Ante o exposto, pergunto a Vossa Senhoria:*

Geraldo Roberto Gomes  
OAB/MG 75191-2

a) A maioria do estoque da dívida da MEGAFORT também decorre da divergência de interpretação entre a natureza remuneratória ou da indenizatória das verbas trabalhistas?

Entendemos que não. Inobstante a necessidade do desenvolvimento e conclusão dos trabalhos de auditoria e revisões em curso, podemos afirmar que maior parte do estoque de nosso endividamento não decorre de interpretação das normas afins.

b) Se positiva a resposta, favor justificar o por quê dessa divergência, uma vez que os artigos 22 e 28, da Lei 8.212/91-Organização da Seguridade Social, estabelecem os critérios para a consideração da base de cálculo dessas contribuições, com uma riqueza de detalhes dificilmente notados nos dispositivos de normatização.

Desta forma, uma vez mais, agradecemos honrosamente o convite para participação a CPI em voga, colocando-nos à disposição para contribuirmos com o desenvolvimento dos trabalhos.

Cordialmente,

Geraldo Roberto Gomes

OAB MG 75.191

